CONTRATO N° 0149/2018.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S/A., E A EMPRESA BREIS ORGANIZAÇÃO CONTABIL E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA..

Pelo presente instrumento, a **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, sociedade de economia mista do Estado de Santa Catarina, subsidiária da SC Participações e Parcerias S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 29.307.982/0001-40, com sede estabelecida na Avenida Engenheiro Leite Ribeiro, 782, em São Francisco do Sul - SC, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seus Diretores, **Luís Henrique Furtado** e **Arnaldo Diogenes Lopes de S. Thiago**, e a empresa **BREIS ORGANIZAÇÃO CONTABIL E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 85.131.902/0001-10, com sede estabelecida a na Rua Almirante Barroso, n° 746 - Bairro Rocio Pequeno, município de São Francisco do Sul – SC – CEP: 89.240-000, neste ato representado por **Sandro Luís Breis**, inscrito no CPF sob o n° 720.169.819-20, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento de Contrato, obedecendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação decorre da adjudicação do **PREGÃO N° 0040/2018**, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n° 12.337 de 05 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei Federal n° 13.303, de 30 de junho 2016 (em atendimento ao Decreto Estadual n° 1.484, de 7 de fevereiro de 2018), Regulamento de Licitações e Contratos da Estatal (instituído pelo Decreto n° 1.007, de 20 de dezembro de 2016), Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores (nos casos expressamente descritos na Lei n° 13.303/16), Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006 (alterada pela Lei Complementar n° 147 de 07 de agosto de 2014), Lei Federal n° 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e demais legislação complementar, vigente e pertinente à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O regime de execução da presente contratação será por Preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE PARA ASSESSORAMENTO NA ÁREA CONTÁBIL, FISCAL, RECURSOS HUMANOS E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, AUXILIANDO NA PARAMETRIZAÇÃO DO SISTEMA A SER UTILIZADO NA SCPAR PSFS, BEM COMO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO ASSISTIDO REMOTAMENTE OU PRESENCIAL, COM UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE**, de acordo com as condicionantes estabelecidas no Edital, seus anexos, e neste Contrato, bem como na proposta julgada vencedora do Pregão em referência, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATADO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R$ 124.800,00 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos reais), correspondendo a 12 parcelas mensais de R$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), de acordo com a proposta da **CONTRATADA**, onde foi sagrada vencedora do certame.

Parágrafo Único

No valor total contratado estão inclusos, sem exceção, todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais e trabalhistas, fiscais, taxas, impostos, materiais de expediente, viagens a serviço, transporte, estadia e alimentação, e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o objeto desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS

Os preços contratados poderão ser reajustados de acordo com o INPC apurado pelo IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, após o decurso de prazo de **12 (doze) doze meses** de vigência do presente Contrato, tendo como marco inicial, a data limite para apresentação da proposta no processo licitatório, conforme determina o §1° do art. 3° da Lei Federal n° 10.192/2001, c/c os arts. 146, 147 e 148 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios da **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento do presente Contrato será efetuado à **CONTRATADA**, devendo ser observado as seguintes condições:

§ 1° Liberado mediante a apresentação das Notas Fiscais(*), emitidas em nome da **SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A.**, (devendo constar o CNPJ, endereço, o número do Pregão, deste Contrato e da Ordem de Serviço), devendo ainda, estar acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediada a licitante vencedora, conforme Decreto Estadual n° 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto n° 3.884, de 26 de agosto de 1993, bem como das Certidões de Regularidade Fiscal RFB/PGFN e FGTS.

(*)A Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, deve, obrigatoriamente, ser substituída pela Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme determina a Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

RICMS - ANEXO 11 - Documentos Fiscais Eletrônicos – NF-e, art. 23. A utilização da NF-e será obrigatória:

...

§ 6° Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1° de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas:

I – à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 2º As empresas prestadoras de serviços que estão na Lista de Serviços da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, poderão utilizar a NF-e Municipal, dispõe ainda o § 1º do Art. 2º da Resolução CGSN nº 10, de 28 de junho de 2007: As ME e as EPP optantes pelo Simples Nacional utilizarão, conforme as operações e prestações que realizarem, os documentos fiscais, inclusive os emitidos por meio eletrônico, autorizados pelos entes federativos onde possuírem estabelecimento.

§ 3º Efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, mediante protocolização dos documentos fiscais e apresentação do RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES, contemplando todos os serviços executados naquele mês, medidos e aceitos pela Fiscalização da **SCPAR PSFS**, condicionado ainda, ao calendário de pagamento de despesas fixadas pela Estatal.

§ 4º Realizado através da Agência do Banco do Brasil S/A., de São Francisco do Sul, em crédito na conta da contratada ou através de Ordem Bancária para outro Banco por intermédio da referida Agência Bancária, ficando a contratada responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil S/A.

§ 5º O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do Contrato, e enquanto persistirem restrições quanto aos serviços executados, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

Da Atualização por Inadimplemento

§ 6º Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, e tendo a licitante Contratada, à época, adimplida integralmente as obrigações avançadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117, da Constituição Estadual.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

A **CONTRATANTE**, através da **GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E CONTABILIDADE**, ou pessoa designada, sendo a mesma realizada individual, ou conjuntamente, para todos os efeitos, exercerá, a qualquer hora, ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto da presente contratação.

§ 1º Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado à observância das normas contidas no art. 153, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, onde:

a) PROVISORIAMENTE, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes; e,

b) DEFINITIVAMENTE, pela autoridade Competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto a solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional

pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e por este Contrato.

§ 3º Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

§ 4º Na hipótese de rescisão do presente contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisoriamente ou definitivamente, conforme o caso.

§ 5º A **SCPAR PSFS** deverá rejeitar, no todo ou em parte, a obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas no presente Contrato, mediante motivação.

§ 6º A **FISCALIZAÇÃO** de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus servidores, prepostos ou contratados.

§ 7º A substituição de qualquer funcionário da **CONTRATADA** durante a execução dos serviços só poderá ser procedida após aquiescência formal da **CONTRATANTE**.

§ 8º A **FISCALIZAÇÃO** pode exigir da **CONTRATADA** a substituição de qualquer empregado por motivo de imperícia, ineficiência, incapacidade ou indisciplina, devendo o efetivo ser reposto imediatamente sem prejuízo aos serviços. Qualquer funcionário dispensado por solicitação da Fiscalização não poderá ser reapresentado, por qualquer circunstância ou motivo, durante a execução dos serviços.

§ 9º A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do presente Contrato.

§ 10º O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações exigidas no Edital ou atribuídas pela **CONTRATANTE**, verificados posteriormente, garantindo-se à **CONTRATANTE** as faculdades previstas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

§ 11º A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências contidas no Edital e neste Contrato, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contados da notificação.

§ 12º Em caso de refazimento de algum serviço, onde seja confirmado de modo inequívoco que o defeito foi ocasionado por imperícia ou negligência do profissional, deverá constar do Relatório de Atividades, com advertência ao Profissional, devendo o serviço ser refeito sem ônus para a **CONTRATANTE**, sob pena de ser aplicada multa prevista no Edital e neste Contrato.

§ 13º Poderá a **FISCALIZAÇÃO**, desde que não prejudique o andamento dos trabalhos, solicitar todo e qualquer dado durante a vigência do presente Contrato.

§ 14º A **FISCALIZAÇÃO** poderá sustar ou mandar refazer os trabalhos que não atenderem as especificações e demais requisitos previstos no Termo de Referência, Anexo I do edital, parte integrante deste Contrato.

CLAÚSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no arts. 138 e 139 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

Parágrafo Único
A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nos termos do §2º do art. 143 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

I - O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com início a partir da data de sua assinatura, condicionado sua eficácia a publicação em extrato no Diário Oficial do Estado e em sítio eletrônico da **SCPAR PSFS**, na forma do art. 127 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, sendo que seus efeitos operam a partir da assinatura dos respectivos instrumentos.

II - O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados da data de entrega da Ordem de Serviço, que será emitida na data de assinatura do presente Contrato.

Parágrafo Único
As alterações dos prazos contratuais são aquelas disciplinadas pelos arts. 140, 141 e 142 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, e a solicitação dilatória sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

As proponentes e a licitante contratada que não cumprir as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/02, arts. 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e no Capítulo III do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, quais sejam:

I - Advertência, nas condições estabelecidas no art. 169 do Regulamento;

II - Multa, nas condições estabelecidas no art. 170 do Regulamento, que será deduzido dos respectivos créditos, ou cobrado administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) De até 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor máximo estabelecido para a presente licitação, em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios;

b) De até 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor máximo estabelecido para a presente licitação, em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 80, §5º, c/c o artigo 114, §2º do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**;

c) De 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor máximo estabelecido para a presente licitação, pela recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, bem como a ordem de serviço ou de fornecimento, sem apresentação de justificativa plausiva e aceita pela **SCPAR PSFS**, dentro do prazo estabelecido neste edital;
d) De até 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor total do contrato, no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida;
e) De até 10% (dez por cento) calculado sobre a parte inadimplente, em caso de não conclusão de etapas ou parcelas dos serviços contratados, por culpa da Contratada;
f) De até 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, no caso de inexecução parcial ou refazimento dos serviços por culpa da Contratada; e,
g) De até 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total dos serviços contratados.

III - Suspensão, nas condições estabelecidas no art. 171 c/c os arts. 172 e 173do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, e nos termos do disposto nos arts. 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde, a licitante, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste contrato, e das demais cominações legais e contratuais, **ficará impedida de licitar e contratar** com a **SCPAR Porto de São Francisco do Sul**, pelo prazo de até **02 (dois)** anos, e ainda, na hipótese de:

a) Não celebrar o presente Contrato e/ou retirar a Ordem de Serviço;
b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
c) Declarar que esta enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte para participar da presente licitação, e posteriormente for verificado que a licitante não se enquadra nesta categoria jurídica, caracterizará crime de fraude à licitação;
d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
e) Não mantiver a proposta;
f) Falhar ou fraudar na execução do presente Contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo;
h) Cometer fraude fiscal; e,
i) Quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

IV - Da Inidoneidade para licitar e contratar – A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **SCPAR PSFS, por até 02 (dois) anos** será registrada no Cadastro de Empresas Inidôneas de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 12.846/13.

1º Nenhum pagamento será realizado à licitante **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2º As sanções e penalidades poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, nas condições previstas no Capítulo III do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, e no art. 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3º Os atrasos na execução dos serviços somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade da **SCPAR PSFS**, e só serão aceitos quando forem anotados e comprovados.

4º Pelas sanções e penalidades que poderão ser aplicadas a licitante **CONTRATADA** fica assegurada o contraditório e a ampla defesa.

5º Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa a **CONTRATADA** deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.

6º Havendo concordância da **CONTRATADA** quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização por meio de apostilamento e comunicação ao Cadastro Corporativo da **SCPAR PSFS** para fins de registro.

7º Não havendo concordância entre as partes, deve ser instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade, e a deliberação final caberá à autoridade competente.

8º As multas pecuniárias devem ser colocadas à disposição da **SCPAR PSFS**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de ciência por parte da licitante **CONTRATADA**, sob pena de sofrer os descontos devidos em créditos que eventualmente possui, ou ainda, de serem cobradas judicialmente.

9º Sempre que a multa ultrapassar os créditos da licitante **CONTRATADA**, o seu valor será convertido em Unidades Fiscais de Referência do Estado de Santa Catarina (**UFIR/SC**) na data da aplicação da penalidade.

10º O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e sua reiteração poderá acarretar na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **SCPAR PSFS**, por até **02 (dois) anos**.

11º O pagamento da multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela **SCPAR PSFS**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis, previstas na Seção XI do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS.**

1º Da rescisão contratual decorrerá o direito de a **CONTRATANTE**, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas no edital, neste contrato e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, para a plena indenização do erário.

2º As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à licitante **CONTRATADA** são as previstas no Edital e neste Contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

3º O descumprimento, por parte da licitante **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura a **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

4º Constitui também, motivo para rescisão do contrato, o não cumprimento pela licitante **CONTRATADA** das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados, previstas na legislação federal, estadual ou municipal, ou dispositivos relativos à matéria, constantes de acordos, convenções ou dissídios coletivos.

5º Na aplicação das sanções e penalidades previstas no Edital, neste Contrato e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS** serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação parcial ou total dos serviços objeto da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem-se obrigações da CONTRATANTE:

a) Pagar à **CONTRATADA** na forma estipulada no presente Contrato, o preço ajustado;
b) Acompanhar a execução deste Contrato, segundo seus interesses, anotando as irregularidades apontadas e comunicando a **FISCALIZAÇÃO** da **SCPAR PSFS** para que sejam tomadas tempestivamente as devidas providências;
c) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
d) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação;
e) Prestar à **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas.

Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

a) Entregar a Fiscalização da **CONTRATANTE**, ao final de cada mês o **Relatório de Atividades**, assinado pelo responsável da **CONTRATADA**;
b) Executar o objeto contratado na forma ajustada, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, seus anexos e neste Contrato;
c) Promover a transição contratual com transferência de conhecimento e técnicas empregadas, sem perda de informações, inclusive, a capacitação dos funcionários lotados na Gerência de Contabilidade da **CONTRATANTE**, em atendimento ao disposto no art. 33 do Regulamento Interno da **SCPAR PSFS**;
d) Atender aos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, bem como todas as demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta contratação, não sendo devido à **CONTRATANTE** qualquer outro pagamento resultante da execução deste Contrato;
e) Facilitar o trabalho da fiscalização da **CONTRATANTE** e cumprir suas determinações, desde que não afetem os serviços e a segurança dos funcionários da **CONTRATADA**;
f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Fiscalização da **CONTRATADA** atendendo prontamente as reclamações recebidas;
g) Substituir, imediatamente, qualquer profissional cujo desempenho e conduta sejam considerados pela **CONTRATANTE** como inconvenientes para o desempenho do Seminário;
h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
i) Cumprir os postulados legais vigentes em âmbito federal, estadual e municipal;
j) Responsabilizar-se pelos danos causados de qualquer natureza ao meio ambiente, se comprovados, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** perante o órgão oficial competente; e,

k) Responder pelos danos decorrentes da execução do objeto contratado, causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 12.337 de 05 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho 2016 (em atendimento ao Decreto Estadual nº 1.484, de 7 de fevereiro de 2018), Regulamento de Licitações e Contratos da Estatal (instituído pelo Decreto nº 1.007, de 20 de dezembro de 2016), Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores (nos casos expressamente descritos na Lei nº 13.303/16), Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014), Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao **EDITAL DE PREGÃO Nº 00--/2018** e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A licitante **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, A licitante vencedora obriga-se a manter atualizada durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, de acordo com o inciso XIV do art. 125 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco do Sul – SC, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, independentemente de outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em três vias de igual teor e forma.

São Francisco do Sul – SC, 09 de outubro de 2018.

CONTRATANTE:

Luís Henrique Furtado
Diretor Presidente

Arnaldo Diógenes Lopes de S.Thiago
Diretor de Administração e Logistica

CONTRATADA:

Sandro Luís Breis
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Assinatura
Nome RICARDO DA COSTA
CPF 918.637.758-00

Assinatura
Nome Ana Paula Athanazio
CPF 901.781.579-53

PREGÃO N° 0040/2018
ORDEM DE SERVIÇO Nº 030/2018

Conforme **CONTRATO N° 0149/2018**, de 09 de outubro de 2018, firmado entre a **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, e a empresa **BREIS ORGANIZAÇÃO CONTABIL E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.**, fica a **CONTRATADA** desde já **AUTORIZADA** a **PRESTAR O ASSESSORAMENTO NA ÁREA CONTÁBIL, FISCAL, RECURSOS HUMANOS E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, AUXILIANDO NA PARAMETRIZAÇÃO DO SISTEMA A SER UTILIZADO NA SCPAR PSFS, BEM COMO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO ASSISTIDO REMOTAMENTE OU PRESENCIAL, COM UTILIZAÇÃO DE SOFTWAR,** devendo ser executado de acordo com as condicionantes estabelecidas no Termo de Referência, **ANEXO I** do edital de **PREGÃO Nº 0040/2018**, bem como no Contrato em referência.

São Francisco do Sul - SC, 09 de outubro de 2018.

Luís Henrique Furtado
Diretor Presidente

Arnaldo Diógenes Lopes de S.Thiago
Diretor de Administração e Logistica

DATA DE RECEBIMENTO: 09 10 --------/----------/ **2018**	**SANDRO LUÍS BREIS** **REPRESENTANTE LEGAL** **CPF:** 720.169.819-20	**ASSINATURA:** ----------